



RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO
DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

PIER HERDADE DOS FALCÕES, BEJA

MARÇO 2025

RESUMO

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) da Herdade dos Falcões encontra-se sujeito a um processo de Avaliação Ambiental (AA), de acordo com o do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), DL n.º 80/2015, de 14 de maio e, subsidiariamente, com o DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio. O quadro normativo referido define como responsável pela Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) o proponente do Plano, neste caso a Câmara Municipal (CM). Essa responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AAE, à determinação do seu âmbito e alcance, à consulta de entidades e do público, à preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais e, por fim, à apresentação da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente.

Entende-se por Avaliação Ambiental a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um Relatório Ambiental e na realização de consultas.

A AAE é um instrumento preventivo de política de ambiente que permite a introdução de preocupações ambientais numa fase inicial dos processos de planeamento, contribuindo assim para a elaboração de políticas, planos e programas mais sustentáveis. A AAE do PIER da Herdade dos Falcões visa a análise sistemática e estruturada dos potenciais efeitos de implementação do Plano, e respetivas alternativas, sobre as múltiplas dimensões ambientais tendo por base um conjunto de critérios avaliadores sobre as suas apostas estratégicas.

O presente documento constitui a primeira fase do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, o Relatório de Definição do Âmbito da AAE do PIER da Herdade dos Falcões.

Não é objetivo deste relatório realizar qualquer avaliação, mas apresentar a metodologia de abordagem a utilizar. Assim, serão identificados os fatores críticos para a decisão, respetivos critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores que permitirão avaliar, numa segunda fase, a sustentabilidade da proposta do PIER da Herdade dos Falcões.

ÍNDICE

RESUMO	I
LISTA DE ACRÓNIMOS	V
1. INTRODUÇÃO	1
2. DEFINIÇÃO DE ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA	4
2.1 Âmbito e objetivos	4
2.2 Metodologia.....	5
3. DESCRIÇÃO DO OBJECTO DE AVALIAÇÃO	11
3.1 Descrição do PIER da Herdade dos Falcões	11
3.2 Objetivos.....	13
3.3 Relações com outros Planos, Programas e Projetos.....	14
4. FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO.....	16
4.1 Questões Estratégicas e Fatores Ambientais	16
4.2 Identificação dos FCD.....	17
4.3. Relação entre QE, objetivos estratégicos do PIER e FCD.....	18
4.4 Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores para cada FCD.....	20
5. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	22
6. FONTES DE INFORMAÇÃO.....	24
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Metodologia geral que se preconiza para a presente Avaliação Ambiental..... 10

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Quadro de Referência Estratégico.15
Quadro 2. Relações entre as QE, os objetivos gerais e específicos do Plano em análise e os FCD. 19
Quadro 3. Relação entre os fatores ambientais definidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 e os FCD.19
Quadro 4. Objetivos de sustentabilidade e indicadores por FCD.20

LISTA DE ACRÓNIMOS

AA	Avaliação Ambiental
AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CCDRA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
CM	Câmara Municipal
CMB	Câmara Municipal de Beja
DA	Declaração Ambiental
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
DRAP-Alentejo	Direção Regional da Agricultura e das Pescas do Alentejo
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
ONG	Organizações Não-Governamentais
PIER	Plano de Intervenção em Espaço Rústico
QE	Questão Estratégica
QRE	Quadro de Referência Estratégico
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RA	Relatório Ambiental
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º, do artigo 69.º e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, por solicitação da Olivomundo, Sociedade Agrícola Lda., a Câmara Municipal de Beja (CMB) entendeu oportuno deliberar no sentido da elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade dos Falcões.

O Plano será elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e obtém como referência estratégica o conteúdo dos termos de referência consubstanciados neste documento.

A área em questão, integrada na sua totalidade em solo rural, assumirá a modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, nos termos da alínea c) do artigo 103º e 104º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, do DL n.º 80/2015 de 14 de maio.

O presente documento constitui o Relatório de Definição do Âmbito da AAE do PIER da Herdade dos Falcões.

De acordo com o Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o PIER da Herdade dos Falcões encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental (AA). Este enquadramento legal define como responsável pela AAE o proponente do plano a avaliar, neste caso a Câmara Municipal de Beja (CMB). Essa responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AA, determinação do seu âmbito e alcance e respetiva consulta de entidades e do público, preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais, e, por fim, apresentação da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A AAE desenvolve-se através de uma metodologia que assume um papel de facilitador do processo de planeamento, alertando para situações de risco ou de oportunidade com uma perspetiva de sustentabilidade, em função de fatores críticos

para a decisão (FCD) identificados neste relatório.

Segundo Partidário (2007) a AAE é um processo que se divide em três fases metodológicas:

- Definição Fatores Críticos para a Decisão e contexto para a AAE;
- Análise e Avaliação em AAE;
- Seguimento.

O presente relatório pretende dar resposta à primeira fase, sendo que, de acordo com o estipulado no nº 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de maio relativo à determinação do âmbito da AA, bem como ao alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no RA e destina-se a ser apreciado pelas ERAE, nos termos do nº 3 do Art.º 3º do Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de Maio; e demais entidades e agentes que o proponente entenda deverem ser consultados nos termos do Art.º 7º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro.

No ponto seguinte faz-se referência à metodologia a utilizar e apresentam-se as questões estratégicas do PIER da Herdade dos Falcões. No capítulo 3 far-se-á referência a outros instrumentos, planos e programas relevantes que enquadram estrategicamente o PIER. No capítulo 4 apresenta-se a ponderação da qual resultou a conclusão sobre as quais as componentes que encerram em si argumentos suficientes que as constituam enquanto Fatores Críticos de Decisão. Apresentam-se, igualmente, os objetivos de sustentabilidade e indicadores associados aos FCD.

No capítulo 5, proceder-se-á à identificação do público-alvo a envolver no processo de AAE.

Por último, no Capítulo 6 apresentam-se as fontes de informação a ser usadas.

Estes elementos constituirão a base para a avaliação dos impactes de natureza estratégica das intervenções preconizadas no PIER, cujo desenvolvimento será realizado na fase seguinte da AAE.

No RA será ponderado mais do que um cenário e com o intuito de minorar os efeitos

negativos e potenciar os efeitos positivos a AAE irá influenciar o processo de planeamento. Serão tidos em linha de conta o relatório das consultas e reuniões de preparação e discussão das opções de planeamento.

2. DEFINIÇÃO DE ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

2.1 Âmbito e objetivos

O objeto da avaliação ambiental é o Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade dos Falcões.

Em consonância com as boas práticas em matéria de AAE, os objetivos que presidirão à realização da avaliação ambiental estratégica do PIER da Herdade dos Falcões serão:

- assegurar a integração das questões ambientais de natureza estratégica na preparação e aprovação do Plano em análise, num quadro de desenvolvimento local e regional;
- garantir que os princípios da sustentabilidade ambiental e social são perspetivados no âmbito da elaboração do PIER;
- as características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o Plano;
- garantir que os problemas ambientais pertinentes para a área suscetível à alteração proposta são contemplados;
- assegurar a ponderação de todas as condicionantes, especialmente os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente a Reserva Ecológica Nacional (REN)¹ e a Reserva Agrícola Nacional (RAN)²;

¹ O enquadramento jurídico da REN é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho. O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, revoga os artigos 28º a 31º do DL n.º 166/2008. A Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as situações de usos ou ações consideradas compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional.

² O enquadramento jurídico da RAN é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 131 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

- garantir que os valores naturais, em especial aqueles com estatuto especial de proteção são considerados como referências para aplicação e desenvolvimento do Plano;
- identificar os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do PIER, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados;
- identificar as medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano;
- identificar, selecionar e fundamentar as opções que permitam compatibilizar os objetivos específicos do Plano com os objetivos globais estabelecidos em matéria de desenvolvimento e crescimento económico a nível regional;
- identificar situações que visem otimizar a integração dos aspetos ambientais com os aspetos socioeconómicos, quer no âmbito da conceção do PIER, quer no que se refere aos sistemas de controlo e monitorização da estratégia por ele preconizada;
- assegurar um processo transparente e eficaz de consulta e participação das entidades com relevância sectorial, local e regional, bem como da população em geral.

2.2 Metodologia

Na Figura 1 sintetiza-se a metodologia geral que se preconiza para a presente Avaliação Ambiental, em que se evidencia a interligação com as atividades de elaboração do PIER com a própria Avaliação Ambiental Estratégica, alvo, no entanto, de relatório separado.

A AAE inicia-se com a ***fase de Definição de Âmbito e Identificação de Fatores Críticos (Fase I)***. Esta fase é crucial para o bom desempenho da AAE e tem como objetivos definir o quadro estratégico de referência para a AAE, determinar as questões de avaliação e fatores ambientais significativos e identificar o público-alvo para consulta, bem como a metodologia a adotar para a componente de participação do público.

No final desta fase é solicitado parecer às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE).

Uma vez recebido o parecer das entidades consultadas na fase de Definição de Âmbito e Identificação de Fatores Críticos, e ponderadas as respetivas recomendações, dá-se início à ***segunda fase***. Procede-se à ***elaboração da versão preliminar do Relatório Ambiental para Consultas das Entidades e respetivo Resumo Não Técnico (RNT)***, onde é analisada a situação existente, os efeitos significativos sobre o ambiente resultantes da concretização do PIER em análise e, conseqüentemente, foram propostas medidas de gestão e controlo, com o intuito de preparar e antecipar alguns dos efeitos potencialmente adversos do PIER.

Neste sentido, e na sequência da definição do âmbito e dos objetivos da AAE, o desenvolvimento do processo na Fase II integra as seguintes tarefas:

- caracterização da situação existente e análise das principais tendências na ausência da execução do Plano;
- análise dos efeitos esperados com a implementação do Plano;
- avaliação estratégica de oportunidades e riscos;
- proposta de um programa de seguimento, com diretrizes para planeamento, monitorização e gestão;
- estabelecimento de orientações para a implementação de um plano de controlo para acompanhamento do processo.

Na análise da situação existente e das principais tendências, associadas a cada um dos FCD, deve procurar-se efetuar um diagnóstico de referência, nos cenários de desenvolvimento com e sem Plano, por forma a estruturar uma matriz de análise de

sustentabilidade das opções estratégicas e das propostas de ordenamento e desenvolvimento que as consubstanciam.

Na análise da situação de referência e das principais tendências, associada a cada um dos FCD, deve-se recorrer a uma análise do tipo SWOT, pretendendo-se efetuar um diagnóstico geral das características ambientais, ecológicas e do ordenamento do território existentes no concelho, bem como as tendências existentes, identificando, para isso, um conjunto de elementos positivos e negativos que ocasionam um conjunto de ameaças e oportunidades associadas a cada FCD.

Desta fase resultaram conclusões relativamente às opções estratégicas consideradas no Plano, bem como o estabelecimento de diretrizes que constituam orientações ou recomendações da AAE e recomendações a serem aplicadas em fase de seguimento.

A análise e avaliação dos FCD contêm a descrição dos principais problemas ambientais para o Plano em dois momentos: situação atual e tendências de evolução sem PIER, procedendo ainda à identificação de impactes positivos/oportunidades, impactes negativos/riscos e efetuando recomendações para as propostas do PIER em função da avaliação. Esta análise permitiu validar as opções do plano que melhor realizam ganhos ambientais, evitando ou reduzindo efeitos negativos, rumo à sustentabilidade.

A avaliação das oportunidades e riscos deverá adotar como referencial os objetivos e metas de desenvolvimento sustentável estabelecidos no Quadro de Referência Estratégico (QRE), definido na fase anterior.

Desta fase irá resultar, então, a síntese da análise e avaliação, reunindo e integrando todos os FCD em relação à avaliação das oportunidades / riscos e recomendações.

A versão Preliminar do RA é submetida à consulta das ERAE. Depois de analisados, os pareceres emitidos devem ser incorporados na versão do Relatório Ambiental para consulta pública e elaborado o Resumo Não Técnico de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Esta versão do relatório ambiental e o despectivo resumo não técnico acompanham a proposta de plano para **consulta pública (fase III), por período não inferior a 30 dias.**

Após a análise dos resultados da consulta pública e das instituições, os quais podem levar à introdução de modificações ao PIER, será elaborada a **versão final do Relatório Ambiental e do RNT (fase IV)**, com consequente emissão da respetiva **Declaração Ambiental (Fase V)**.

A DA é emitida pela Câmara Municipal em momento anterior à aprovação do plano e acompanha a proposta de plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

A DA deverá conter os seguintes elementos:

- I. A forma como as considerações ambientais do RA foram integradas no PIER;
- II. As observações apresentadas pelas entidades consultadas e pela discussão pública previstas no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e o resultado da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- III. As razões que fundamentaram a aprovação do PIER à luz de outras alternativas razoáveis abordadas aquando da respetiva elaboração;
- IV. As medidas de controlo previstas em conformidade com o art. 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

O resultado da realização das consultas e a ponderação dos resultados das mesmas devem constar obrigatoriamente da DA e quando aceites serem vertidas para a proposta de plano.

Posteriormente, **na Fase VI, proceder-se-á à monitorização e pós-avaliação documentada dos efeitos da revisão do plano no ambiente**. Através desta monitorização pretende-se, por um lado verificar se os efeitos produzidos pelo Plano são os que foram previstos em fase de AAE e, por outro lado, criar condições para a eventual adoção de medidas de mitigação ou de correção, adicionais às que estão previstas na DA e que se revelem necessárias.

A entidade que procede à revisão do PDM irá assim avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação/execução do plano, verificando, nomeadamente, se estão a ser adotadas as medidas constantes da DA, para efeitos de

corrigir eventuais efeitos negativos imprevistos, através das seguintes ações:

- implementar um esquema ou programa para controlo da execução do plano, verificação das medidas previstas na declaração ambiental, e monitorização dos seus efeitos no ambiente;
- monitorizar os efeitos da execução do plano no ambiente através de indicadores previamente selecionados;
- elaborar estudos em função do que foi estabelecido durante a elaboração do plano ou de acordo com as necessidades que se venham a definir.

Os resultados do controlo deverão ser divulgados pela Câmara Municipal de Beja, através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual, sendo ainda remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Adicionalmente, o cumprimento dos pressupostos de uma AAE pressupõe uma significativa capacidade de articulação e interação entre a entidade responsável pelo Plano, a equipa de planeamento e a equipa da AAE, que possibilitarão uma análise transversal continuada das questões estratégicas e das opções de planeamento.

Assim, para além dos momentos formalmente definidos para a discussão das diferentes fases, será promovida uma articulação eficaz para a resolução de problemas identificados e adoção atempada de medidas de mitigação, por forma a dotar o processo de uma componente prática e de aplicabilidade significativa.

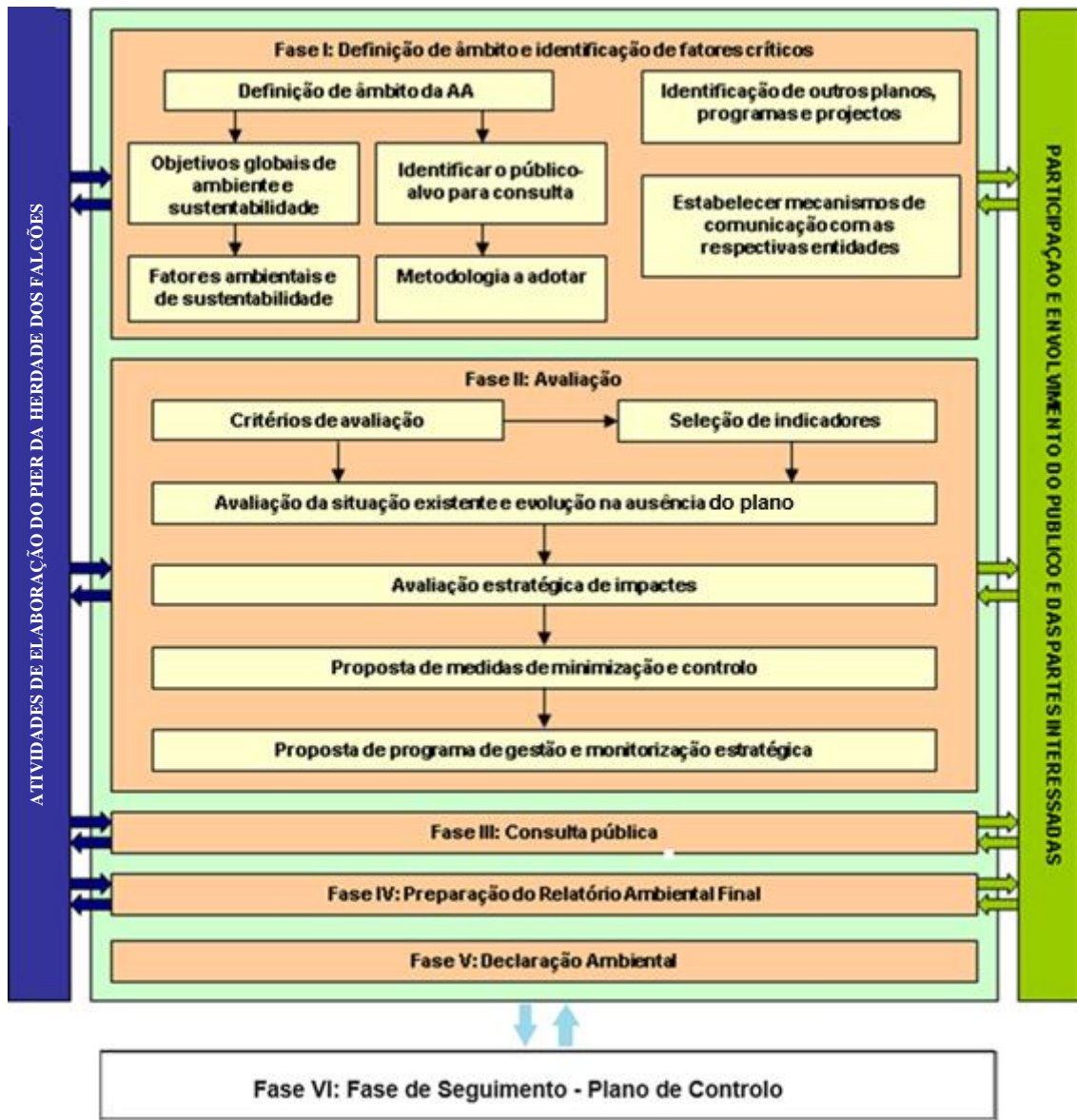


Figura 1. Metodologia geral que se preconiza para a presente Avaliação Ambiental.

3. DESCRIÇÃO DO OBJECTO DE AVALIAÇÃO

3.1 Descrição do PIER da Herdade dos Falcões

O objeto do Plano é a área de implantação da atividade agroindustrial de produção de azeite, que se desenvolve há cerca de 20 anos, pela empresa Olivomundo, Sociedade Agrícola Lda (NIF 507374118), no prédio rústico denominado Herdade dos Falcões descrito na conservatória do registo predial de Beja sob o n.º 297/20040519, da freguesia de santa Clara do Louredo e inscrito na matriz rústica sob o artigo 45, Secção G e na matriz urbana sob o artigo 615, da mesma freguesia.

A empresa Olivomundo, Sociedade Agrícola Lda., do Grupo Agrimundo, fundado em 2004 com capital 100% português, é detentor de 100% do capital, dedica-se à atividade agrícola e agroindustrial, possuindo três áreas de negócio: produção de amêndoa, produção de azeitona para conserva e produção de azeitona para extração de azeite e sua venda a granel, sendo que toda a sua atividade económica se situa na região do Alentejo. Veja-se no Anexo I o organigrama do Grupo.

O objeto do Plano é a área de implantação da atividade agroindustrial de produção de azeite, que se desenvolve há cerca de 20 anos, na Herdade dos Falcões, na freguesia de santa Clara do Louredo.

Este Plano surge da necessidade de enquadrar a intensão de ampliação da Instalação agrícola existente na Herdade dos Falcões.

A sua implementação permitirá um tratamento mais detalhado ao nível da ampliação das construções existentes e da implantação de novas edificações e de novas áreas impermeáveis necessárias e destinadas a aumentar a sua capacidade de produção de azeite, implantar uma unidade de produção de azeitona de mesa e de amêndoa.

A Instalação agrícola da Herdade dos Falcões desenvolve-se em três fases entre 2010 e 2017, de onde resultou a edificação de um lagar com uma área total de implantação de 7.861,41 m² e uma área de construção de 8.361,82 m², ao abrigo de três processos de construção, que finalizaram com a emissão de uma autorização para as áreas referidas, conferindo legalidade à instalação agroindustrial.

A Herdade dos Falcões localiza-se em área abrangida pela Reserva Agrícola Nacional, pelo que foram solicitados, à respetiva entidade regional, de forma faseada, autorizações para utilizações não agrícolas do solo, que no computo final permitiu ter edificado uma instalação tecnológica (lagar) com a área de implantação de 7.622,93 m² e ainda a construção de caminhos e a pavimentação de áreas circundantes ao lagar, num total de 16.213 m² edificados ou 22.449,45 m² se se adicionarem os pavimentos impermeáveis. Foi também autorizada a utilização de 3.600 m² para uma bacia de evaporação.

A Olivomundo solicitou à CMB a viabilidade de edificar um conjunto de infraestruturas de apoio e complementares à atividade agrícola e de processamento que desenvolve na propriedade.

Face à dimensão da pretensão e ao facto de as áreas existentes já excederem largamente o previsto em PDM atualmente em vigor e tendo em conta a dimensão da propriedade, (que permite a área máxima de construção de 1500 m²), foi sugerido que esta pretensão fosse equacionada num processo de planeamento que enquadrasse a situação existente com as perspetivas de desenvolvimento num horizonte temporal, que indo para além do imediato, permitisse avaliar de forma integrada e planeada as soluções mais adequadas.

As ampliações sucessivas e não planeadas fizeram com que as infraestruturas de apoio ao funcionamento do lagar não tivessem sido devidamente dimensionadas, reforçando assim a importância de um processo de planeamento prévio que permite equacionar estas necessidades.

O presente Plano tem uma área de intervenção de 488.481 m² (48,85 ha) integrada no Prédio denominado Herdade dos falcões inscrito na matriz predial sob o artigo rústico

n.º 45 secção G, situado na freguesia de Santa Clara de Louredo, Beja com 110,629 ha.

Os objetivos do Plano aplicam-se apenas à sua área de intervenção desenvolvendo-se na restante área do prédio a atividade agrícola de produção de azeitona em olival.

Os totais das áreas existentes e propostas são:

- Área de implantação de edificações existentes – 11.396 m²;
- Área Impermeabilizada existente (inclui pavimentos e charcas, exclui edificações) – 71.287 m²;
- Área de construção de edificações existentes - 13.430 m²;
- Área de construção permitida, pelo PDMB - 1.500 m².

3.2 Objetivos

Subjacente à elaboração do PIER da Herdade dos falcões foram definidos os seguintes objetivos estratégicos que se inter-relacionam e completam na sua ação:

- a) Estabelecer os critérios de edificação, nomeadamente com o aumento da área de produção, armazenagem e circulação;
- b) Fixar as regras relativas à construção de novas edificações e à alteração ou ampliação das existentes;
- c) Regular a ampliação e alteração de uso das várias ocupações, nomeadamente a impermeabilizações do solo para implantação de “parque de fermentadores enterrados” e charcas para receção de águas/efluentes da atividade;
- d) Definir a implantação e condições de instalação de novas infraestruturas e equipamentos; novas acessibilidades, circulação e estacionamento e avaliar as existentes;
- e) Enquadrar as condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública presentes; salvaguardando os valores naturais e avaliar os impactes na paisagem com a definição de operações de proteção, valorização e

requalificação;

- f) Garantir a sustentabilidade agroindustrial e defesa e valorização dos recursos locais.

Os objetivos e índices definidos no Plano aplicam-se apenas à sua área de intervenção regendo-se a restante área da propriedade pelo definido no Plano Diretor Municipal em vigor.

3.3 Relações com outros Planos, Programas e Projetos

De acordo com a legislação em vigor, no processo de AA deve ser incluída “uma descrição geral das relações do Programa com outros Planos ou Programas pertinentes” (cf. alínea a) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 que permita efetuar o seu enquadramento estratégico.

O enquadramento estratégico do PIER da Herdade dos Falcões foi efetuado através da análise dos documentos de carácter estruturante ou programático, considerados pertinentes, no sentido de identificar objetivos estratégicos e outras estratégias relevantes para o plano em análise (veja-se Anexo II).

Pretende-se, deste modo, evidenciar a coerência do Plano com as opções estratégicas fixadas ao nível de outras políticas sectoriais ou transversais com ele relacionadas. Uma tónica dominante consiste na adoção de medidas adequadas de prevenção de impactes, sempre que ocorram ameaças potenciais aos diferentes fatores ambientais.

É também importante ter em conta que esta listagem não deve ser encarada como encerrada, uma vez que poderão estar em elaboração outros documentos relevantes para a análise.

Quadro 1. Quadro de Referência Estratégico.

Documentos de referência Internacionais
Estratégia Europeia para a Utilização Sustentável dos Recursos Naturais (ETUSRN)
Estratégia Temática de Proteção do Solo (ETPS)
Documentos de referência Nacionais
Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)
Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAAC 2020)
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)
Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 (PSRN2000)
Plano Nacional da Água (PNA)
PENSAAR 2020 – Uma nova estratégia para o setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais
Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020 (PANCD 2014-2020)
Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA)
Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPIc)
Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)
Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)
O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
Documentos de referência Regionais
Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo)
Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Central” (PIAAC AC)
Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 7 (RH7) – PGBH do Guadiana (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-G/2013 de 22 de março de 2013)
Documentos de referência Municipais
Plano Director Municipal de Beja

4. FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

4.1 Questões Estratégicas e Fatores Ambientais

Tendo por base os objetivos gerais e específicos do PIER da Herdade dos Falcões, bem como as principais problemáticas e oportunidades, foi identificado um conjunto de Questões Estratégicas específicas, que se considera importante dar resposta, designadamente:

- QE1. Definir um modelo de ordenamento flexível que garanta a adaptação da exploração agrícola a atividades diversas e complementares de forma a viabilizar a sua exploração numa perspetiva integrada, multifuncional e sustentável;
- QE2. Permitir o desenvolvimento sustentável e integrado da exploração numa perspetiva económica, ambiental e social, regulando os usos e as atividades complementares;
- QE3. Estabelecimento de quadro normativo claro e objetivo com vista a organizar e disciplinar as atividades;
- QE4. Sustentabilidade económica, especialização produtiva e inovação;
- QE5. Gestão sustentável dos recursos naturais e recuperação paisagística das áreas afetadas;
- QE6. Eliminação e minimização de efeitos ambientais negativos e prevenção de riscos.

Os Fatores Ambientais (FA) definem o âmbito ambiental relevante dado o alcance e a escala do plano ou programa em avaliação. Os FA considerados na presente análise são os legalmente definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, alínea e), n.º 1, Artigo 6.º, no que respeita à *"biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e inter-relação entre todos estes fatores"*.

4.2 Identificação dos FCD

A identificação dos FCD resultou de uma análise integrada do QRE (subcapítulo 3), das QE, dos FA e das especificidades da área em análise. Os FCD refletem os temas que estruturam a avaliação e que correspondem aos fatores fundamentais a serem considerados no processo de decisão, na conceção das opções estratégicas do Plano em análise e das ações que as implementam.

Qualificação Territorial

Pretende-se com a definição deste FCD avaliar o contributo do PIER da Herdade dos Falcões para a dinâmica do território, a influência das ações preconizadas em algumas das componentes chave do ordenamento e gestão do território e as tendências de desenvolvimento decorrentes das opções estratégicas do Plano em análise.

Os critérios utilizados para a análise e avaliação deste FCD prendem-se com a promoção de uma política integrada e coordenada de ordenamento, gestão e planeamento do território, que vise assegurar quer a sua proteção, valorização e qualificação ambiental e paisagística, quer o seu desenvolvimento económico e equidade social. São de referir critérios tais como o uso do solo, conflitos de uso do solo, dinâmica de urbanização e edificação, entre outros.

Desenvolvimento Económico e Dinâmica Social

Pretende-se avaliar o contributo do PIER para o desenvolvimento económico das comunidades locais bem como o crescimento económico da região e dos centros urbanos periféricos através da promoção de atividades geradoras de riqueza e emprego e aproveitamento de recursos endógenos. Ou seja, de que forma o PIER poderá promover o aumento das culturas de produção agrícola, identitárias da região, contribuindo para a criação de produtos que retratem a excelência da qualidade característica desta região e se constituam como um valor acrescentado à situação atual.

Por outro lado, irá avaliar o contributo do plano para a dinâmica social do território, especialmente na inversão de tendências verificadas na região, relativamente ao despovoamento e redução dos postos de trabalho.

Qualidade Ambiental

A análise do QRE, dos FA, das QE e das características do Plano em análise leva-nos a considerar a qualidade ambiental como um FCD.

Pretende-se com este FCD avaliar, por um lado, as tendências de desenvolvimento decorrentes das opções estratégicas do PIER na qualidade do ambiente, nomeadamente quais as implicações das ações propostas na qualidade do ar, água, ruído e gestão de resíduos. Por outro lado, pretende-se avaliar os efeitos da implementação do plano na promoção de uma intervenção integrada que assegure a gestão e a proteção dos recursos naturais presentes na área abrangida.

Assim sendo, a análise e avaliação deste FCD terá por base os seguintes critérios:

- Gestão e proteção dos recursos naturais;
- qualidade do ar e ambiente sonoro;
- fontes de poluição identificadas;
- infraestruturas de saneamento básico existentes e a criar;
- consumos de água por tipo de usos;
- nível da eficiência energética;
- entre outros.

4.3. Relação entre QE, objetivos estratégicos do PIER e FCD

O Quadro 2 identifica as relações entre as QE, os objetivos gerais e específicos do PIER (subcapítulo 3.2) e os FCD. Da sua análise, nota-se uma forte relação entre as QE e os objetivos traçados pelo PIER. É evidenciada, de igual forma, a contribuição das QE e dos objetivos para a definição dos vários FCD.

Quadro 2. Relações entre as QE, os objetivos gerais e específicos do Plano em análise e os FCD.

QE	Objetivos do PIER	FCD
Definir um modelo de ordenamento flexível que garanta a adaptação da exploração agrícola a atividades diversas e complementares de forma a viabilizar a sua exploração numa perspetiva integrada, multifuncional e sustentável	a), b), c), e)	<ul style="list-style-type: none"> Qualificação Territorial Desenvolvimento Económico e Dinâmica Social
Permitir o desenvolvimento sustentável e integrado da exploração numa perspetiva económica, ambiental e social, regulando os usos e as atividades complementares	a), b), c), e)	<ul style="list-style-type: none"> Qualificação Territorial Desenvolvimento Económico e Dinâmica Social
Estabelecimento de quadro normativo claro e objetivo com vista a organizar e disciplinar as atividades	a), b), c), e)	<ul style="list-style-type: none"> Qualificação Territorial
Sustentabilidade económica, especialização produtiva e inovação	c), d), e), f)	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento Económico e Dinâmica Social
Gestão sustentável dos recursos naturais e recuperação paisagística das áreas afetadas	c), d), f)	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade Ambiental
Eliminação e minimização de efeitos ambientais negativos e prevenção de riscos	c), d), f)	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade Ambiental

O Quadro 3 identifica as relações entre os FA definidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 e os FCD identificados para a presente AAE.

Quadro 3. Relação entre os fatores ambientais definidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 e os FCD.

Fatores Ambientais / Fatores Críticos De Decisão	Biodiversidade	População	Saúde Humana	Solo	Água	Atmosfera	Fatores Climáticos	Bens materiais	Património Cultural	Paisagem
Qualificação Territorial	X	X	X	X	X			X	X	X
Desenvolvimento Económico e Dinâmica Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Qualidade Ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4.4 Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores para cada FCD

Para cada FCD foram definidos objetivos de sustentabilidade e indicadores respetivos, que pretendem conferir uma dimensão analítica aos FCD. Os objetivos e indicadores estabelecem o âmbito da avaliação e o nível de pormenor da informação analisada. O Quadro 4 apresenta o conjunto de objetivos de sustentabilidade e indicadores identificados por FCD. Durante a elaboração do Relatório Ambiental, se necessário, poderão ser propostos objetivos de sustentabilidade e indicadores adicionais.

Quadro 4. Objetivos de sustentabilidade e indicadores por FCD.

Qualificação Territorial			
Objetivos de sustentabilidade	Indicador	Frequência	Fontes de informação
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a compatibilização com os planos de ordenamento do território hierarquicamente superiores Promover uma política integrada de planeamento, uso e gestão do solo Garantir uma articulação territorialmente coerente entre os diferentes usos a definir para a área Monitorização e seguimento de planos municipais de ordenamento do território em vigor 	Grau de cumprimento com o estabelecido nos planos municipais de ordenamento do território em vigor	Anual	CMB
	Área agrícola, por tipologia de cultura (ha)	Quinquenal	Herdade dos Falcões
Desenvolvimento Económico e Dinâmica Social			
Objetivos de sustentabilidade	Indicador	Frequência	Fontes de informação
<ul style="list-style-type: none"> Dinâmica empresarial 	Evolução das vendas de produtos agrícolas (milhares de €)	Anual	Herdade dos Falcões
<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a coesão económica e social 	População residente por grupos etários (n.º)	Anual	Herdade dos Falcões
<ul style="list-style-type: none"> Aumentar o emprego 	Empregos efetivos e sazonais (n.º; %)	Anual	Herdade dos Falcões
<ul style="list-style-type: none"> Qualificar o nível de vida 	Grau de qualificação do mercado de trabalho	Bienal	Herdade dos Falcões

Qualidade ASmbiental			
Objetivos de sustentabilidade	Indicador	Frequência	Fontes de informação
<ul style="list-style-type: none"> Promover uma política integrada de planeamento, e gestão do solo 	Usos do solo, por classe de ocupação (ha; % da AI)	Bienal	CMB
	Área de habitat montado alterado ou fragmentado (%)	Bienal	Herdade dos Falcões
<ul style="list-style-type: none"> Prevenir a erosão dos solos 	Áreas vulneráveis à desertificação (ha; %)	Bienal	ICNF
	Ações de combate à desertificação (n.º)	Anual	ICNF; Herdade dos Falcões
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a proteção dos recursos hídricos/disponibilidades de água 	Implementação de medidas de qualidade e valorização dos recursos hídricos	Bienal	APA
<ul style="list-style-type: none"> Promover o uso eficiente da água 	Consumo de água por tipo de uso (doméstico/humano, agrícola/rega) (m³/ano)	Anual	Herdade dos Falcões
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar uma boa gestão do sector energético ao nível da eficiência energética 	Consumo de energia primária por tipo (combustíveis, biomassa) (tep/ano)	Anual	Herdade dos Falcões
	Consumo de eletricidade por tipo (doméstico, atividades produtivas, utilidades, etc.) (kWh/ano)	Anual	Herdade dos Falcões
	Produção de energia elétrica renovável	Anual	Herdade dos Falcões
<ul style="list-style-type: none"> Promover a valorização da paisagem 	Ações de preservação e/ou valorização da paisagem	Anual	CMB; Herdade dos Falcões
<ul style="list-style-type: none"> Promover uma gestão integrada e sustentável dos resíduos 	Quantidade de resíduos por tipologia tratado	Anual	Herdade dos Falcões
	Quantidade de subprodutos usados	Anual	Herdade dos Falcões
<ul style="list-style-type: none"> Avaliar o aumento de tráfegos pesados 	Volume de tráfego (veículos/dia)	Anual	Herdade dos Falcões
<ul style="list-style-type: none"> Redução do ruído 	N.º de pessoas afetadas pelo ruído	Anual	CMB

5. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

No processo de AAE do PIER da Herdade dos Falcões, e de acordo com as disposições art.º 7.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, estabelece-se como fundamental assegurar uma adequada participação de todas as partes interessadas. Em sintonia com as boas práticas de participação pública e com a legislação em vigor sobre a matéria, o envolvimento das partes interessadas deve acompanhar as diferentes fases de avaliação ambiental do Plano, de forma a permitir uma integração contínua dos contributos dados.

De acordo com as disposições do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, articulado com o DL n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a participação institucional e do Público em geral no processo de AAE do PIER é assegurada, respetivamente, através das seguintes modalidades:

- a) consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, de acordo com o disposto no artigo 7.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, articulado com o artigo 86.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;
- b) discussão pública do PIER da Herdade dos Falcões, que incluirá o respetivo Relatório Ambiental, aberta à participação do Público em geral, nos termos do disposto nos pontos 6 a 9 do artigo 7.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, articulado com o artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

O método de participação proposto assenta na realização de uma consulta dirigida às entidades e instituições abaixo listadas às quais, em virtude das suas atribuições, competências e responsabilidades específicas, são suscetíveis de interessar os efeitos ambientais, sociais e económicos resultantes da aplicação do PIER da Herdade dos Falcões mediante disponibilização deste Relatório de Definição de Âmbito da AAE respetiva.

As entidades e instituições consideradas relevantes para emissão de Parecer no presente processo de AAE são:

- a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA);
- a Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- a Direção Regional da Agricultura e das Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo);
- a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Infraestruturas de Portugal.

No decorrer da elaboração do Relatório Ambiental poderão ainda ser consultadas outras entidades, que se revelem de interesse.

Para a fase de “Apoio à Consulta Pública”, sugere-se que o Relatório Ambiental seja enviado às entidades e instituições acima referidas para parecer. Sugere-se, ainda, a realização de uma sessão de esclarecimento ao nível concelhio, que permita a consulta da população, bem como a publicação do relatório no site da Câmara Municipal de Beja a fim de permitir a participação do público em geral.

6. FONTES DE INFORMAÇÃO

O levantamento dos dados referentes ao tratamento dos critérios e indicadores está fortemente dependente da disponibilidade de informação. Os indicadores podem vir a ser ajustados posteriormente em função da evolução da conceção do PIER, da informação existente e das necessidades e resultados intercalares do processo de avaliação subsequente. De notar contudo que muitos indicadores poderão permanecer relevantes para efeito de monitorização do PIER da Herdade dos Falcões, mesmo na ausência de dados utilizáveis neste momento.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Portuguesa do Ambiente, 2020. "Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas".

Agência Portuguesa do Ambiente, 2020. "Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas".

Direção Geral do Território, 2020. Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT.

Direção Geral do Território, 2021. "Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental".

Direção-Geral do Território (DGT). Especificações Técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) de Portugal Continental para 1995, 2007, 2010 e 2015. 2018.

Direção-Geral do Território, 2018. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Partidário, Maria do Rosário, 2007." Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica". Amadora. Agência Portuguesa do Ambiente; 2007. ISBN 978-972-8577-34-6.

Partidário, Maria do Rosário, 2012. "Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE", Agência Portuguesa do Ambiente, Amadora.

VILAR, Juan e CONSULAI. "Olivicultura - O Motor Da (R)Evolução Agrícola Nacional". Relatório Final. Março 2024. OLIVUM - Associação de Olivicultores e Lagares de Portugal.

Legislação

2ª Alteração do PDM de Beja Regulamento - Republicação integral. Câmara Municipal de Beja, publicada em DR em 17 novembro de 2023

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho: estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e n.º 2003/35/CE, de 26 de maio.

Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio: procede à alteração do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto

Diretiva 2001/42/CE, de 25 de junho: procede à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto: altera o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto: aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 março: Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho.

Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro: aprova o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro: Estabelece as condições para a viabilização dos usos e ações referidas nos n.º 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Portaria nº 162/2011, de 18 abril: Define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho: aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050).

Resolução de Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto: aprova o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC).

Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/20, de 10 de julho: aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2023 (PNEC 2030).

Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho: prorroga a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas até 31 de dezembro de 2025.

Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho: aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020).

Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 53/2010, de 2 de agosto: aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo – PROT Alentejo.